

426

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 04 / 06 / 19 99
C	<i>[Signature]</i>
	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

**Processo** : 10860.000502/94-45  
**Acórdão** : 202.10.766  
  
**Sessão** : 08 de dezembro de 1998  
**Recurso** : 101.599  
**Recorrente** : CRUZEIRO LAMINADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Recorrida** : DRF em Taubaté - SP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS - PEREMPÇÃO - IMPUGNAÇÃO E RECURSO EXTEMPORÂNEOS** - Constatção anteriormente feita pela autoridade fiscal. Os prazos dispostos na legislação - Decreto nº 70.235/72, arts. 15 e 33 - hão de ser rigorosamente atendidos, sob as penas dispostas. **Recurso não conhecido, por perempto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **CRUZEIRO LAMINADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de voto, em não conhecer do recurso, por perempto.**

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1998

*[Signature]*  
 Marcos Vinícius Neder de Lima  
**Presidente**

*[Signature]*  
 Helvio Escovedo Barcellos  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Tarásio Campelo Borges, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Maria Teresa Martínez López e Ricardo Leite Rodrigues.

cas/cf/gb



**Processo** : 10860.000502/94-45  
**Acórdão** : 202.10.766

**Recurso** : 101.599  
**Recorrente** : CRUZEIRO LAMINADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**RELATÓRIO**

Traz a contribuinte aos autos manifestação de inconformismo com a Autuação Fiscal de fls. 107, períodos indicados às fls. 108/109.

A exigência tributária diz respeito à Contribuição para o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS, capitulação legal descrita às fls. 109.

Mediante procurador constituído (fls. 115), a empresa apresenta contestação (fls. 112/114), pugnando pela inconstitucionalidade da legislação norteadora da alegada infração.

O julgador monocrático (fls. 117/119), determina o prosseguimento da exigência, em face da intempestividade da peça exordial apresentada (ciência do Auto de Infração em 07/04/94).

Muito embora não conhecendo da reclamação, não deixa de registrar a autoridade fiscal, os argumentos expendidos pela requerente, baseados sobretudo na inaplicabilidade da legislação baselar.

Intimada (fls. 121) em 20/10/94, traz a ora apelante Recurso de fls. 122/124, onde reafirma inconformismo com a decisão de primeira instância.

É o relatório.



Processo : 10860.000502/94-45  
Acórdão : 202.10.766

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Conforme razões lançadas pelo digno julgador monocrático em seu entendimento de fls. 117/119, a apelante, de forma intempestiva, apresentou suas iniciais razões de defesa, obstáculo suficiente para o não conhecimento do pedido.

É o que dispõe o Decreto nº. 70.235/72 nos termos do artigo 15, c/c o artigo 5º.

Assim sendo, inócuo se torna o Recurso apresentado, que, apenas para registrar é da mesma forma extemporâneo.

Cientificada em 20/10/94, juntou a contribuinte apelo em 22/11/94.

Diante do exposto, impossível se torna a apreciação da matéria.

Com a fundamentação supra, não conheço do pedido recursal, por preempto.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1998

  
HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS